



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

Decreto-lei n.º 33:073

Pelo decreto-lei n.º 32:817, de 28 de Maio do corrente ano, foi aumentado o quadro dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, ficando, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma, as respectivas remunerações condicionadas às sobras dos vencimentos orçamentais atribuídos ao pessoal dos quadros da mesma Direcção Geral.

Essas sobras, pelo menos de momento, não comportam a despesa a realizar.

Persistem, todavia, as razões que originaram a promulgação do decreto-lei n.º 32:817, tornando-se absolutamente necessário acudir às necessidades mais urgentes de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o que permitirá a execução dos serviços em melhores condições, com apreciáveis vantagens, não só para o Estado, como para o contribuinte.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:817, de 28 de Maio do corrente ano, passa a ter a seguinte redacção: «No actual ano económico a remuneração dos funcionários aumentados e nomeados será efectuada pelas sobras de vencimentos orçamentais atribuídos ao pessoal dos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos e pelos reforços das respectivas dotações, no caso de se verificar que tais sobras são insuficientes para satisfazer todos os encargos».

Art. 2.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 260.000\$, destinado a vencimentos do pessoal aumentado aos quadros da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas inscritas no n.º 1) do artigo 214.º (100.000\$) e no n.º 1) do artigo 225.º (160.000\$) do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 3.º É anulada a importância de 260.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 33:073 — dá nova redacção ao artigo 5.º do decreto-lei n.º 32:817, que aumenta o quadro dos funcionários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos — Abre um crédito destinado a vencimentos do pessoal aumentado ao referido quadro.

Decreto n.º 33:074 — Abre um crédito destinado a fardamentos do pessoal menor da Junta do Crédito Público.

Decreto n.º 33:075 — Abre um crédito para aquisição de mobiliário e outro material para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Decreto n.º 33:076 — Abre um crédito destinado a subsídios aos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa.

Decreto-lei n.º 33:077 — dá nova redacção ao n.º II do artigo 19.º da tabela II anexa à Reforma Aduaneira, promulgada pelo decreto-lei n.º 31:665.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:078 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer diversas quantias provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais à Direcção Geral da Fazenda Pública e aos Consulados de Portugal em Boston e na Baía.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 33:079 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento, até ao fim do ano, dos vencimentos do pessoal dos lugares criados pelo decreto-lei n.º 32:930.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 33:080 — Abre um crédito destinado a aquisições de utilização permanente e a remunerações certas ao pessoal em exercício.

Decreto n.º 33:081 — dá nova redacção à nota (a) referente à alínea a) do n.º 2) do artigo 39.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 33:082 — Abre um crédito para reforço de duas verbas inscritas nos capítulos 3.º e 8.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 33:074

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.375\$, destinado a fardamentos do pessoal menor da Junta do Crédito Público, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 7.800\$ da alínea a) do n.º 2) do artigo 105.º do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.375\$ na verba de 100.000\$ do n.º 1) do artigo 112.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:075

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 175.504\$, destinado à aquisição de mobiliário e outro material para a Direcção Geral das Contribuições e Impostos, devendo a mesma importância ser adicionada à da verba de 53.000\$ do n.º 1) do artigo 218.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 175.504\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:076

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 140.000\$, destinado a subsídios aos membros da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa, devendo a mesma importância ser adicionada à da verba do n.º 2) do artigo 83.º do capítulo 4.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 140.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral das Alfândegas**Decreto-lei n.º 33:077**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao abrigo do preceituado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941, que aprovou a Reforma Aduaneira, o n.º II do artigo 19.º da tabela II anexa à citada Reforma passa a ter a redacção seguinte:

Artigo 19.º

- I —
 II — Pelos bilhetes de despacho a que se referem os artigos 12.º (com excepção dos de baldeação e de trânsito), 13.º e 14.º, e além dos emolumentos nêles fixados, sobre o valor das respectivas mercadorias, 1 por milhar, não se cobrando menos de \$10.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:078

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 45.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o corrente ano económico, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos e que excederam as respectivas dotações orçamentais:

À Direcção Geral da Fazenda Pública	254\$09
Ao Consulado de Portugal em Boston — Dólares americanos	134,10
Ao Consulado de Portugal na Baía — Cruzeiros	2.797,00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:079

Para a execução do decreto-lei n.º 32:930, de 27 de Julho de 1943;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da importância de 43.500\$, destinado a ocorrer ao pagamento, até ao fim do ano, dos vencimentos do pessoal dos lugares criados pelo decreto-lei n.º 32:930, de 27 de Julho de 1943, e constituindo a mesma importância a alínea f) do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios fixado para o ano económico de 1943, a descrever sob a rubrica de «Pessoal da Secção de Cifra e Expediente».

Art. 2.º É anulada a quantia de 43.500\$ na verba de 604.800\$ inscrita no n.º 1) do artigo 33.º, capítulo 5.º, do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:080

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 9.265\$, destinado a «Aquisições de utilização permanente» e a «Remunerações certas ao pessoal em exercício», devendo a mesma importância ser adicionada e inscrita às seguintes dotações do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Lisboa

Escola de Farmácia

A adicionar:

Artigo 320.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis 8.000\$00

Instrução artística

Academia Nacional de Belas Artes

A inscrever:

Artigo 537.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal requisitado ao Commissariado do Desemprêgo 1.265\$00

Art. 2.º São anuladas as quantias de 8.000\$ e de 1.265\$, respectivamente nos orçamentos dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, e na alínea c) do n.º 2) do artigo 543.º, capítulo 3.º, aprovados para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 33:081

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nota (a) referente à alínea a) «Serviço de expansão cultural» do n.º 2) «Subsídios para as relações culturais» do artigo 39.º «Outros encargos», capítulo 2.º «Instituto para a Alta Cultura», do orçamento do Ministério da Educação Nacional em vigor passa a ter a seguinte redacção:

(a) Compreende as despesas de 14.620\$ com a cadeira de estudos portugueses na Sorbonne e curso do Liceu Louis-le-Grand, de 28.000\$ para o Instituto de Berlim, de 15.000\$ para a cadeira de Montpellier, de 30.000\$ para a cadeira de Liverpool, de 30.000\$ para a cadeira de Roma, de 18.000\$ com a cadeira de português na Universidade de Munich, de 38.000\$ com a Escola Portuguesa em Casablanca, de 38.000\$ com a Escola Portuguesa de Rabat, de 15.500\$ com a Escola Portuguesa de New Bedford e 75.000\$ com a cadeira de estudos portugueses na Universidade Central de Madrid.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:082

Com fundamento nas disposições da alínea e) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 410.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à seguinte dotação do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 43.º — Participações em vendas, cobranças, receitas ou heranças:

1) Participações em cobranças ou receitas . . . + 410.000\$00

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado para o corrente ano económico é adicionada a importância de 410.000\$ na seguinte rubrica:

CAPÍTULO 8.º

Consignação de receitas

Fundos especiais para fomento

Artigo 240.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas + 410.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.